

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2024/MP/PJIM**  
(Referência IC SIMP 000067-122/2023)

De um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pelo Promotor de Justiça de Igarapé-Miri, em exercício, Dr. **FELIPE FREITAS VASCONCELOS**, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, e, de outro lado, **ROBERTO PINA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Igarapé-Miri/PA, neste ato denominado **COMPROMITENTE**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, para regularizar a situação dos servidores que se encontrem em acúmulo de cargos públicos, fato apurado nos autos do Inquérito Civil SIMP 000067-122/2023.

**I. DAS CONSIDERAÇÕES:**

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil registrado sob o SIMP 000067-122/2023, instaurado em 25.01.23, para apurar possíveis irregularidades no que tange às acumulações de cargos públicos por servidores municipais de Igarapé-Miri;

**CONSIDERANDO**, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios ali dispostos, entre os quais, o da moralidade, legalidade, eficiência e outros correlatos, devendo, assim, o Município de Igarapé-Miri guiar-se por tais ditames, que devem ser entendidos na forma de regras de observância de caráter permanente e obrigatório;

**CONSIDERANDO** que a questão em comento abrange direitos difusos, resta claro o interesse do Órgão Ministerial em atuar na tutela de tais direitos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, veda a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, trazendo como exceções a acumulação de 02 (dois) cargos de professor, 01 (um) cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica, e a de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, condicionadas à compatibilidade de horário;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais, destaca-se a legitimação ativa para lavrar com os interessados Termo de



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais, destaca-se a legitimação ativa para lavrar com os interessados Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais, conforme o artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 e artigo 52, VI, da Lei Complementar nº 057/2006;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, nos seguintes termos:

## II. DAS CLÁUSULAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete de, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura deste TAC, a adotar todas as medidas necessárias para apurar e sanar os casos de acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, por servidores, no município de Igarapé-Miri, **confirmado por meio do ofício de nº 032/2024/PGM, juntado às fls. 50v dos autos do Inquérito Civil em referência**, obedecendo as seguintes orientações:

- Confirmar se o(s) servidor(es) apontado(s) com indícios de acumulações de cargos, consta(m) na folha de pagamento do Município;
- Dar ciência imediata ao(s) servidor(es) constante(s) na listagem nominal que instrue o ofício nº 032/2024/PGM, para que preencha(m) a Declaração de Acúmulo de Cargos, Proventos e Outros benefícios, e, no caso de acumulação legal pela natureza dos cargos, comprovar a compatibilidade de horário;
- Constatada pelo Município qualquer acumulação ilegal de cargos públicos, em desacordo com o art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88, imediatamente deve ser concedido ao(s) servidor(es) o direito de opção por 01 (um) dos vínculos funcionais, com o preenchimento do Termo de Opção do Servidor;
- No caso de omissão ou recusa do(a) servidor(a) no que se refere aos itens anteriores, **instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD)**, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, na forma Constitucional, para a apuração e regularização da situação ilegal;
- Em todos os casos, **regularizar a situação dos servidores que se encontrem em acúmulo ilegal de cargos e daqueles com acumulação legal**, mas desde que comprovem a devida compatibilidade de horários, conforme preceitos constitucionais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O **TOMADOR DO COMPROMISSO** poderá fiscalizar a execução do presente TAC, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos que possuam atribuições correlatas com o objeto deste TAC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento total, no prazo estipulado, das obrigações estabelecidas na cláusula PRIMEIRA, implica multa diária em desfavor do Município de Igarapé-Miri, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará para a correção dos débitos judiciais, até o adimplemento total da obrigação, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do disposto no parágrafo 6º do art. 5º da Lei Federal n.º 7.347/85.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DA MULTA**

O não pagamento da multa implica em sua cobrança pelo Ministério Público ou pela Fazenda Pública, com juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização em conformidade com as normas aplicadas aos débitos judiciais.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil.

Verificadas todas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente compromisso, em 03 (três) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.

Igarapé-Miri/Pará, 19 de dezembro de 2024.

FELIPE FREITAS Assinado de forma digital por  
FELIPE FREITAS  
VASCONCELOS VASCONCELOS:02117095305  
Dados: 2024.12.19 12:23:28  
:02117095305 -03'00'

FELIPE FREITAS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça de Igarapé-Miri, em exercício  
Tomador do Compromisso



ROBERTO PINA OLIVEIRA  
Prefeito de Igarapé-Miri  
Compromitente